



### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº262/2023.

Pelo presente contrato de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24 denominado MUNICÍPIO e de outro lado a EMPRESA **ERYKA DE NUNES VARGAS MEI** com sede na Rua Sete de Setembro nº 1083 na cidade de São Vicente do Sul/RS inscrita no CNPJ sob o nº 28.838.04/0001-59 neste ato representado pelo Sr. Matheus Tobias da Cruz portador da Carteira de Identidade nº 5091993294 cadastrado no CPF nº 034.707.750-10 doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel, decorrente do Processo Administrativo nº 430/2023 - Edital de Concorrência nº **001/2023**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 5387/2016, assim como pelas condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos. O Edital de Concorrência nº **001/2023** e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA ÁREA DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 33ª EDIÇÃO DA FECOBAT - FEIRA ESTADUAL DE COMERCIO DA BATATA DOCE, DIAS 06 À 09 DE JULHO DE 2023, composta de 480 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados), fracionada em 7 (sete) estandes de 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) e 12 (doze) espaços de 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), pré-determinados pela administração pública, bem como, a exigência de fornecimento de 70 (setenta) mesas e 280 (duzentos e oitenta) cadeiras de cor uniforme para padronização do espaço, localsituado na Rua Carapé, nº 500, Bairro Centro, São Vicente do Sul/RS, em local denominado praça de alimentação, de acordo com a descrição e critérios estabelecidos neste contrato, e conforme o Edital de Concorrência nº **001/2023**, podendo a CONCESSIONÁRIA alugá-lo, emprestá-lo, ou de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, desde que seja objeto de exploração e venda dos estandes de alimentação.

**1.2.** A CONCESSIONÁRIA caberá, obrigatoriamente, completar com todos os equipamentos faltantes, necessários e indispensáveis, para o perfeito funcionamento do objeto contratado.

**1.4.** O uso das dependências do objeto licitado poderá ser explorado na forma de bar, restaurante e lancheria, podendo inclusive haver shows de Bar, desde que não fuja do objetivo principal, respeitando as proibições previstas no item 7.2.23. deste contrato.

**1.5.** A CONCESSIONÁRIA declara ter recebido o objeto do presente contrato, inclusive os mobiliários e instalações relacionados abaixo, conforme laudo de vistoria, modelo Anexo VI do Edital de Concorrência nº **001/2023**:

Item	Qty e.	Uni d.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	01	UN	Exploração da área de praça de alimentação, composta de 480 m <sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados), fracionada em 7 (sete) estandes de 10 m <sup>2</sup> (dez metros quadrados) e 12 (doze) espaços de 6m <sup>2</sup> (seis metros quadrados), pré determinados pela administração pública, bem como, a exigência de fornecimento de 70 (setenta) mesas e 280 (duzentos e oitenta) cadeiras de cor uniforme para padronização do espaço, durante a realização da 33ª edição da FECOBAT, dias 06, 07,08 e 09 de julho de 2023	ERYKA DE NUNES VARGAS MEI	37.600,00	37.600,00
<b>Valor total registrado: R\$ 37.600,00</b>						

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA CONCESSÃO:**





**2.1.** Pela CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA ÁREA DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 33ª EDIÇÃO DA FECOBAT, outorgado pelo MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a pagar ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).

**2.2.** O pagamento deverá ser efetuado até 10 (dez dias) anteriores a realização da feira na Tesouraria do MUNICÍPIO, caso ocorrer em dia que não haja expediente, o mesmo deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**2.3.** Ocorrendo atraso no pagamento dos valores previstos no item anterior, sujeitará o licitante vencedor ao pagamento dos mesmos corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no item 12 do presente edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1.** Os valores recebidos provenientes do presente contrato integrarão a receita de Recurso Livre do Município.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**4.1.** A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período superior em caso de adiamento do evento.

**4.1.1.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**4.2.** No momento da assinatura do presente contrato, o MUNICÍPIO deverá entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso, instalações e equipamentos (relacionados no item 1.5 do presente contrato).

**4.3.** A exploração comercial do objeto contratado deverá iniciar-se em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que solicitado com justificativa aceita pelo município.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**5.1.** O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato de Pleno Direito e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades aplicadas por:

**5.1.1.** Manifestar deficiência nos serviços, desde que comprovada;

**5.1.2.** Reiterada desobediência às normas e condições estabelecidas para a prestação dos serviços, desde que comprovada;

**5.1.3.** Abandono total ou parcial do serviço;

**5.1.4.** Falência da empresa;

**5.1.5.** Utilizar as dependências do imóvel, objeto do presente instrumento, para fins diferentes daqueles estabelecidos neste contrato;

**5.1.6.** Não dar início às atividades no tempo previsto.

**5.1.7.** Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelo período superior a 30 (trinta) dias.

**5.2.** Havendo rescisão do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o objeto contratado nas mesmas condições indicadas no item 7.2.21 do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** Todo o serviço será fiscalizado pelo MUNICÍPIO, constantemente, não podendo a CONCESSIONÁRIA negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de rescisão contratual.

**6.2.** A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal designado para tal.

**6.3.** O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente contrato.



## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES:**

### **7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 7.1.1. Receber o pagamento ajustado;
- 7.1.2. Dar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias a regular execução do presente contrato;
- 7.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.1.4. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- 7.1.5. Notificar, por escrito quando necessário, à CONCESSIONÁRIA na aplicação de qualquer sanção;
- 7.1.6. Entregar as dependências do objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, da área destinada ao bar, restaurante e lancheria.

### **7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

7.2.1. Promover a perfeita limpeza do local, devendo manter o local limpo e higienizado para bem receber o público em geral, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos de limpeza necessários, bem como mantê-los abertos no horário de funcionamento do objeto contratado, qual seja, em período integral da feira, a qual será realizada nos dias 06 a 09 de Julho de 2023, podendo, se for o caso, ingressar para organização do evento, dia 03/07/2023.

7.2.2. Efetuar a limpeza e lavagem das calçadas no interior do prédio;

7.2.3. Efetuar o pagamento do valor em voga conforme o valor proposto adjudicado;

7.2.4. Todos os gêneros alimentícios e bebidas comercializados nas dependências do objeto contratado deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, ou seus subcontratados, atendendo critérios e técnicas apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e à apresentação dos alimentos, em especial à Resolução RDC 216 – ANVISA;

7.2.5. Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do MUNICÍPIO e promover a remoção diária, com acondicionamento apropriado, de todos os resíduos sólidos (lixo) produzido durante a execução do objeto contratado;

7.2.6. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo MUNICÍPIO;

7.2.7. Iniciar a exploração comercial do objeto contratado, no prazo estabelecido no presente edital;

7.2.8. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes do poder público;

7.2.9. Cumprir as portarias e resoluções baixadas pelo MUNICÍPIO;

7.2.10. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de preços;

7.2.11. A CONCESSIONÁRIA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando da execução do objeto contratado;

7.2.12. O objeto contratado deverá obrigatoriamente ser executado pela CONCESSIONÁRIA, sendo possibilitada a sua subcontratação com a venda de estandes, podendo ser alugado, emprestado, ou de qualquer forma, cedido a terceiros, desde que seja referente a venda de bebidas e gêneros alimentícios;

7.2.13. Manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.14. Qualquer modificação ou benfeitoria a ser realizada por conta da CONCESSIONÁRIA, deverá ter autorização expressa e requerida por escrito com decisão formal do MUNICÍPIO;

7.2.15. Entregar ao MUNICÍPIO o objeto contratado ao final da vigência do contrato ou de sua prorrogação, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu;

7.2.16. As modificações e benfeitorias, autorizadas pelo MUNICÍPIO, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, passarão a incorporar o patrimônio do MUNICÍPIO, não sendo passível de qualquer ressarcimento a CONCESSIONÁRIA;

7.2.17. Os equipamentos, relacionados no Item 1.5 do presente contrato, não poderão ser emprestados ou alugados pela CONCESSIONÁRIA, nem usados na parte externa do objeto contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:**

8.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:



**8.1.1.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos ao MUNICÍPIO, independentemente da aplicação de multa moratória.

**8.1.2.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, independentemente da aplicação de multa moratória.

**8.2.** O MUNICÍPIO poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA, multa moratória e multa por inexecução contratual:

**8.2.1.** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no presente contrato para os compromissos assumidos.

**8.2.2.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso, limitado à 10% (dez por cento), para o início da execução do objeto contratado, a contar da assinatura do presente termo, sobre o valor mensal adjudicado.

**8.2.3.** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento), pró-rata-dia, sobre o valor total anual adjudicado, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

**8.2.4.** O atraso injustificado na assinatura do Contrato, ou a rescisão do mesmo por culpa da CONCESSIONÁRIA, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual adjudicado, independentemente da penalidade de suspensão.

**8.3.** A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

**8.3.1.** Por 06 (seis) meses, para o atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao MUNICÍPIO, e por execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**8.3.2.** Por 12 (doze) meses, na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela CONCESSIONÁRIA, visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório, e por recusar-se a assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido;

**8.3.3.1.** Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante ou CONCESSIONÁRIA:

**8.3.3.2.** Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

**8.3.3.3.** Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao MUNICÍPIO, ensejando a rescisão do contrato.

**8.3.3.4.** Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**8.3.3.5.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

**8.3.3.6.** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**8.4.** Ocorrendo as hipóteses listadas abaixo, o MUNICÍPIO poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, com a aplicação da penalidade de suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, extinguindo-se após seu término:

**8.4.1.** Má fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do MUNICÍPIO;

**8.4.2.** Evidência de atuação com interesses escusos;

**8.4.3.** Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

**8.5.1.** A Declaração de Inidoneidade implica na proibição da CONCESSIONÁRIA de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO;

**8.5.** As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

**8.6.** A multa de que trata o item 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4 deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia da



CONCESSIONÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente.

8.8. Da aplicação das penas definidas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.9. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 30 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante do Município

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 30/06/2023 pelo Setor Jurídico Municipal